



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado B. Sá

PROJETO DE LEI N° 125 , DE 12 DEZEMBRO DE 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 12/12/2017

1º Secretário

Institui o dia de COMBATE Á OBESIDADE, no âmbito do Piauí e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o dia de “COMBATE Á OBESIDADE”, no Estado do Piauí, a ser comemorado anualmente em 11 de novembro.

Parágrafo Único – A data comemorativa de que se trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Estadual

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ,
em Teresina -PI, 12 de dezembro de 2017.

B. SÁ
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado B. Sá

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Deputados,

A obesidade já é considerada uma epidemia mundial independente de condições econômicas e sociais. O risco aumentado de mortalidade e morbidade associado a obesidade tem sido alvo de muitos estudos que tentam elucidar os aspectos da síndrome X como consequência da obesidade. Esta síndrome é caracterizada por algumas doenças metabólicas, como resistência à insulina, hipertensão e dislipidemia. Está bem esclarecido que fatores genéticos tenham influência neste aumento dos casos de obesidade.

No entanto, o aumento significativo nos casos de obesidade nos últimos 20(vinte) anos dificilmente poderia ser explicado por mudanças genéticas que tenham ocorrido neste espaço de tempo.

Sendo assim, os principais fatores envolvidos no desenvolvimento da obesidade têm sido relacionados como fatores ambientais, como ingestão alimentar inadequada e redução no gasto calórico diário, em adultos e crianças está se apresentando como uma epidemia global. Nas últimas décadas duplicou a incidência da obesidade entre as crianças e adolescentes.

A finalidade do presente Projeto de Lei é instituir um dia específico, para que possamos ter ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade adulta e infantil, e a obesidade mórbida da população. A obesidade é mais do que um problema com a aparência, é um perigo para a saúde.

Certo da compreensão e apoio dos colegas, peço a aprovação deste Projeto de Lei.

A signature in black ink, appearing to read "B. SÁ".

B. SÁ
Deputado Estadual